Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
LEIS 2
DECRETOS 74

Assinado por: MUNICIPIO DE TAQUARAL:01610390000184 (32124513869)
Data: 29/06/2026 11:34:37

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.° 60/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Aviso de Licitação – Dispensa Eletrônica nº 08/2026

Edital nº 44/2026 - Processo Licitatório nº 60/2026

Órgão Licitante: Município de Taquaral. **Modalidade:** Dispensa Eletrônica nº 08/2026, do tipo "menor preço global por lote". **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Uniformes para Servidores do Departamento Municipal de Saúde de Taquaral/SP, pelo Período de 12 meses. **Recebimento das propostas:** das 08:00h do dia 30 de junho de 2026 até as 08:00h do dia 06 de julho de 2026, pelo site: www.bll.org.br. **Abertura das propostas:** das 08:01h às 08:15h do dia 06 de julho de 2026. **Início da disputa de preços:** às 08:15h do dia 06 de julho de 2026. Edital completo e maiores informações poderão ser obtidas através do *site* www.taquaral.sp.gov.br ou pelo *e-mail* licita@taquaral.sp.gov.br.

Taquaral/SP, 29 de junho de 2026

Ari Fernando Jacinto

Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

LEI Nº942, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução vocal do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado de São Paulo e Hino do Município de Taquaral – SP, nas escolas da rede pública do município de Taquaral - SP."

A Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais faz saber que aprova e o Prefeito promulga a presente lei, proposta pelo vereador **Sergio Alexandre da Silva.**

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade da execução **vocal** do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado de São Paulo e Hino do Município de Taquaral em todas as escolas da rede pública do Município de Taquaral.

Art. 2º- O Hino Nacional Brasileiro e Hino do Município deverá ser executado **uma vez por semana, em dia fixo, previamente definido pela unidade escolar,** preferencialmente no início das atividades escolares.

Art. 3º - O Hino do Estado de São Paulo, deverá ser executado, no mínimo, uma vez por mês, em data a ser definida pela direção escolar.

Art. 4º - A execução dos hinos deverá ser acompanhada da participação ativa dos alunos, incentivando-se o canto coletivo, com o objetivo de promover o civismo, o respeito aos símbolos nacionais e o fortalecimento da identidade cultural local.

Art. 5º - São objetivos da presente Lei:

I – conhecer o Hino Nacional Brasileiro, bem como compreender seu significado;

II – valorizar o Hino Nacional e da Bandeira Brasileira;

III – valorizar o Hino Estadual, Municipal e demais hinos relevantes a história brasileira, bem como os símbolos do estado e do município;

IV – desenvolver no ambiente escolar o senso de cidadania e patriotismo;

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

V – criar no coletivo o respeito e amor à pátria e ao município;

VI – compreender a postura adequada no momento da execução dos Hinos.

Art. 6º - As escolas poderão desenvolver atividades pedagógicas complementares voltadas à compreensão da história, significado e importância dos hinos.

Art. 7º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

LEI N.º947, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI FERNANDO JACINTO, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027 e orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

III - promover o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município;

IV - Garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

VII - melhoria da infra-estrutura urbana.

VIII – apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior.,

IX - Buscar maior efeficiencia arrecadatória;

CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, especificadas nos Anexos V e VI de Metas Fiscais – Programas, Metas, Custos e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, que integram esta Lei, são compatíveis com os programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2026/2029 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, devidamente adaptadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo Único - As tabelas I e III de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2027, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000 e em conformidade com o art. 75, inciso I e II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14133 de 01 de abril de 2021.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal, deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

Parágrafo 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

Parágrafo 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

Parágrafo 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10º - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, autorizadas em lei municipal específica e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Na forma do artigo 8º. Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

Parágrafo 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

Parágrafo 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 - Os orçamentos para o exercício de 2027 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, em até 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas apurada no exercício anterior.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MOG n° 42/99, art. 5°, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas

bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção do resultado nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

Parágrafo 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

Parágrafo 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

Parágrafo 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Parágrafo 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Parágrafo 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

Parágrafo 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 – Observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais, nos termos dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de

17 de março de 1964, para a Administração Direta, observado, em relação aos créditos adicionais suplementares, o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 1° O Poder Executivo poderá criar estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

§ 3º O remanejamento de recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa não onera o limite estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 4º Ficam excluídos do limite estabelecido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal;

IV - abertos com recursos de operações de crédito;

V- abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

VI - abertos com recursos de fontes de recurso vinculadas nos termos da legislação vigente.

VII - abertos através de superavit financeiro de exercícios anteriores;

§ 5º Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

§ 6º Quando da abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou produtos de operações de crédito autorizadas nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 7º A critério do Chefe do Poder Executivo e Legislativo, a abertura de créditos adicionais suplementares poderá ser realizada por meio de ato próprio dos respectivos titulares dos Órgãos da Administração Direta, desde que exclusivamente mediante a anulação de recursos disponíveis e prescindíveis de mesma fonte e de mesma categoria econômica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20 - No exercício orçamentário e financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 - Observado o disposto no art. 21 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - conceder e absorver vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos;

III - criar, extinguir e alterar a estrutura de carreiras;

IV - prover cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - rever o sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de

políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1° Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2° A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4° O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 22 - Observado o disposto no art. 21 desta Lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

§ 1° Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2° A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3° – O Poder Legislativo, deverá obdeber, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

VI – Municipalizaçao da cobrança do Imposto Terriorial Rural (ITR);

Art. 25 Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de

resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VII
CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 26 - Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser regidos nos termos da Lei Federal 13.019 de julho de 2014, e visam objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, assim como incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

Art. 27 - As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada a base de dados com as informações sobre o pagamento de recursos humanos.

§ 1º A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no "caput" deste artigo refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

§ 2º As informações de que trata o "caput" deste artigo serão disponibilizadas nos respectivos sítios na internet, no Portal da Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos.

§ 3º - Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

I - comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II – estar em condições satisfatórias de funcionamento;

III – ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2026, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 29 - Os créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2° da Constituição Federal, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "João Batista Vilela", 29 de junho de 2026

ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br

Município de Taquaral

ANEXOS L.D.O

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2027

– INICIAL –

MUNICIPIO DE TAQUARAL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			33.450.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.755.000,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		2.582.500,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	971.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	291.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	210.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	5.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	40.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	18.000,00		
1.1.1.2.50.0.9.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	18.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de	680.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de	680.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	488.500,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	488.500,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	413.500,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	413.500,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	75.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	75.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	1.123.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.123.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.123.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -	1.110.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	10.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	1.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	1.000,00		
1.1.1.4.51.1.9.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	1.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		172.500,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	45.500,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	43.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	35.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	35.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	5.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.9.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	1.000,00		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.500,00		
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	2.500,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	127.000,00		
1.1.2.2.98.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	127.000,00		
1.1.2.2.98.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	127.000,00		
1.1.2.2.98.0.1.00.00.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	65.000,00		
1.1.2.2.98.0.1.00.00.02	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	35.000,00		
1.1.2.2.98.0.1.00.00.03	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	27.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		240.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		240.000,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	240.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	240.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	240.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		325.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		325.000,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	325.000,00		

MUNICIPIO DE TAQUARAL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	200.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	200.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.99	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	200.000,00		
1.3.2.1.02.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	125.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	125.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.00.00.01	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	10.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.00.00.02	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	60.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.00.00.03	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	50.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.00.00.04	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	5.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		432.000,00	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		432.000,00	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	432.000,00		
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00	Serviços Sujeitos à Regulação	432.000,00		
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico Abastecimento de Água.	292.000,00		
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água -	165.000,00		
1.6.9.9.50.1.2.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico Abastecimento de Água	5.000,00		
1.6.9.9.50.1.3.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico Abastecimento de Água	87.000,00		
1.6.9.9.50.1.3.00.00.01	Serviços de Saneamento Básico Abastecimento de Água	70.000,00		
1.6.9.9.50.1.3.00.00.02	Serviços de Saneamento Básico Abastecimento de Água	17.000,00		
1.6.9.9.50.1.4.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico Abastecimento de Água	35.000,00		
1.6.9.9.50.2.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico Abastecimento de Água.	140.000,00		
1.6.9.9.50.2.1.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico Esgotamento Sanitário	90.000,00		
1.6.9.9.50.2.2.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico Esgotamento Sanitário	3.000,00		
1.6.9.9.50.2.3.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico Esgotamento Sanitário	35.000,00		
1.6.9.9.50.2.3.00.00.01	Serviços de Saneamento Básico Esgotamento Sanitário	30.000,00		
1.6.9.9.50.2.3.00.00.02	Serviços de Saneamento Básico Esgotamento Sanitário	5.000,00		
1.6.9.9.50.2.4.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico Esgotamento Sanitário	12.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		29.646.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		21.146.000,00	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	19.275.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	19.159.000,00		
1.7.1.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -	20.930.000,00		
(-) FUNDEB		-4.186.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios Cotas	2.415.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota	2.415.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	116.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	145.000,00		
(-) FUNDEB		-29.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração	365.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	365.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	365.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	365.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.103.000,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	1.103.000,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	668.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	668.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	285.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	147.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	11.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.04	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	150.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.05	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	50.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.06	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	20.000,00		

MUNICIPIO DE TAQUARAL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.1.3.50.1.1.00.00.07	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	5.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	32.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	32.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	32.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	126.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	126.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	17.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	95.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.03	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	14.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	27.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	27.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	27.000,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	250.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	250.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.01	Assitencia Financeira Complementar - Pagamentodo Piso	250.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do	267.000,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	155.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	155.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	110.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	110.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	2.000,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	2.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	120.000,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	120.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	120.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	16.000,00		
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	16.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas	16.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.00.00.01	Outras Transferências de Recursos da União e de suas	16.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		5.773.000,00	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.368.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.640.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.800.000,00		
(-) FUNDEB		-1.160.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	680.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	850.000,00		
(-) FUNDEB		-170.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	32.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	40.000,00		
(-) FUNDEB		-8.000,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	16.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	16.000,00		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração	14.000,00		
1.7.2.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	14.000,00		
1.7.2.2.50.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção	14.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	98.000,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	98.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	98.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	20.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.02	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	10.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.03	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.04	Incentivo à Gestão Municipal - IGM	65.000,00		

MUNICIPIO DE TAQUARAL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	145.000,00		
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a	145.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a	145.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a	65.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.02	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a	80.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	148.000,00		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	148.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	148.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.01	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	148.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		2.727.000,00	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	2.727.000,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	2.727.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	2.727.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		52.000,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		2.000,00	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	2.000,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		40.000,00	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	40.000,00		
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	40.000,00		
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	40.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		10.000,00	
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	10.000,00		
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	10.000,00		
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	10.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			50.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		50.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		50.000,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00		
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00		
			Total das receitas:	**33.500.000,00**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2027 **CÓDIGO**

PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 10

OBJETIVO

Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisõ es administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.

JUSTIFICATIVA

Gestão municipal eficiente com execução de políticas públicas, defesa dos interesses do municipio, ações que visem a execução de serviços prestad os à população em geral e serviços administrativos buscando planejamento adequado para melhoria das condições do município.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
005 - Atendimento aos Cidadãos	%	100	100
029 - Aquisição de Veículo	UN	0	1

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **230.000**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2027 **CÓDIGO**

PROGRAMA GESTÃO ADMINSTRATIVA E FINANCEIRA 20

OBJETIVO

Otimizar a gestão fiscal, financeira e orçamentária do Município. Manter as diversas atividades do setor de contabilidade, tesouraria e tributação. Efetuar prestação de contas aos Órgãos de Controle.

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a gestão moderna, eficiente e transparente dos recursos financeiros do Município, comprometida com a abrangência e qualidade dos serviços públicos, com os investimentos e com o controle de gastos, arrecadar os tributos e anteder as instruções do Tribunal de Contas.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
006 - Programas Avalidos	UN	11	11
007 - Crescimento da Receita Corrente Líquida	%	5	2

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **5.424.000**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2027 **CÓDIGO**

PROGRAMA OPERAÇÕES ESPECIAIS 21

OBJETIVO
Amortizações de dívidas de longo prazo e depósito mensal para o tribunal de justiça para pagamento de precatórios, bem como recolhimento de obri gações tributarias.

JUSTIFICATIVA
Cumprir com o pagamento de juros, o pagamento de sentenças judiciais, pagamento de precatório, indenizações e recolhimento ao Pasep

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
020 - AÇÃO ADMINISTRATIVA	%	100	100
021 - Recolhimento mensal Pasep	PAR	12	12

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **320.000**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2027 **CÓDIGO**

PROGRAMA GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 30

OBJETIVO

Fornecer educação com excelência de gestão e resultados, com formação continuada de professores e gestores, aprimoramento do material didático e tecnológico. Fornecer excelência de infraestrutura com reforma, construção e ampliação de prédios escolares. Fornecer excelência de inclusão.

JUSTIFICATIVA

Prover educação de qualidade e excelência de resultados, de gestão, de infraestrutura e de inclusão

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
002 - Resultado de Aprendizagem (Pontuação IDEB)	NOT	6	6
022 - Alunos atendidos no Ensino Fundamental	%	100	100
023 - Alunos atendidos no Ensino Infantil	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **6.750.000**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2027 **CÓDIGO**

PROGRAMA VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA 31

OBJETIVO
Promover, desenvolver e manter as atividades culturais, fortalecendo a identidade com a comunidade, com a cultura e a tradição local,

JUSTIFICATIVA
Contribuir para a expressão de pensamento e criação, protegendo e integrando atividades artísticas e culturais no município

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
010 - Servi;os Administrativos	%	100	100
024 - Eventos Realizados	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **939.000**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2027 **CÓDIGO**

PROGRAMA ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS 32

OBJETIVO

Auxiliar os alunos em sua formação básica, promover o fornecimento de merenda escolar a todas unidades da rede municipal, equipando o setor e a dequando os espaços físicos, Prestar assistencia a educandos do ensino superior.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de atender com eficiência a demanda existente na rede municipal com merenda escolar, proporcionar condições e incentivar o estudo, a capacitação técnica e universitária, visando formar profissionais com melhor nível cultural.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
011 - Auxilio a Alunos do Ensino Superior	UN	12	7
025 - Alunos Atendidos	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **1.107.000**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2027 **CÓDIGO**

PROGRAMA GESTÃO DA SAÚDE 40

OBJETIVO

Oferecer a população em geral saúde de boa qualidade, com atendimento médico, odontológico, fisioterapêutico, psicológico, ambulatorial e de medi cina preventiva, incluindo reforma das Unidades Básicas de Saúde e aquisição de equipamentos.

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio da formula ção e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e fornecer condições que assegure m o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
012 - Garantir a qualidade e a segurança no atendimento em todos os níveis de atenção	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **11.312.000**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2027 **CÓDIGO**

PROGRAMA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 50

OBJETIVO

Administrar os programas, projetos, serviços e benefícios relacionados à Assistência Social. Buscar proteger a família, a maternidade, a infância, ado lescência, pessoas adultas e pessoas idosas que estejam vivenciando as mais diversas situações de vulnerabilidade e risco. Estar atenta às diversid ades, atendendo, acompanhando e garantindo direitos.

JUSTIFICATIVA

Garantir os direitos da população com atenção, prontidão e responsabilidade.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
013 - Familia Atendida (PAINF)	UN	20	20
026 - Idosos Atendidos - CCI	UN	165	165

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **2.077.000**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2027 **CÓDIGO**

PROGRAMA OBRAS E SERVICOS 60

OBJETIVO

Desenvolver atividades integradas na área de Infraestrutura urbana, construir e conservar a malha viária municipal, fiscalizar obras executadas por terceiros, manter com zelo as estradas municipais de terra e zelar os leitos de rios e córregos Municipais.

JUSTIFICATIVA

Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos e rurais, buscando atos adequados para melhoria das condições do município.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
001 - Melhoria e Manutenção de Maquinário	%	100	100
004 - Manutenção de Iluminação Pública	%	100	10.000

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **3.498.000**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2027 **CÓDIGO**

PROGRAMA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 70

OBJETIVO
Desenvolver ações para a preservação do meio ambiente; garantir apoio aos pequenos é médio produtores; promover o desenvolvimento econômico.

JUSTIFICATIVA
Promover um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
008 - Ações de Meio Ambiente e Pecuária	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **103.000**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2027 **CÓDIGO**

PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, LAZER E TURISMO 80

OBJETIVO

Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e integração entre as comunidades, promovendo o desenvolvimento de crianças e adolescentes, a melhoria da qualidade de vida de adultos, melhor idade e portadores de necessidades especiais, visando o bem-estar, promoção social e inserção na sociedade.

JUSTIFICATIVA

Promoção de eventos esportivos, manutenção de escolhinhas de esportes e instalações esportivas, ampliar o acesso a prática do esporte através de modernização da infraestrutura esportiva, ampliar o atendimento social para atender a demanda da população carente do município.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
009 - Atletas Amadores	UN	50	50
027 - Eventos Esportivos	UN	5	5
028 - Contraturno Crianças e Adolescentes	UN	35	15

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **381.000**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	CÂMARA MUNICIPAL.	01.001
FUNÇÃO	Legislativa	01
SUBFUNÇÃO	Ação Legislativa	031
PROGRAMA	PROCESSO LEGISLATIVO	0100

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção da Secretaria da Câmara	2.109

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Despesas c/Folha de Pagamento/Viagens/Serviços Administrativos e Outros	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 910.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	CÂMARA MUNICIPAL.	01.001
FUNÇÃO	Legislativa	01
SUBFUNÇÃO	Ação Legislativa	031
PROGRAMA	PROCESSO LEGISLATIVO	0100

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Subsídios dos Vereadores	2.108

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Folha de Pagamento e Encargos	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	449.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	02.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	2.111

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Pessoas Atendidas	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	230.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.002
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	GESTÃO ADMINSTRATIVA E FINANCEIRA	0020

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção da Procuradoria Jurídica	2.113

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Serviços Juridicos	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	212.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.002
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	GESTÃO ADMINSTRATIVA E FINANCEIRA	0020

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção dos Serviços Administrativos	2.002

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Serviços Administrativos	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	3.765.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.002
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	GESTÃO ADMINSTRATIVA E FINANCEIRA	0020

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção do Transporte Intermunicipal	2.110

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Pessoas Atendidas	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	330.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	02.003
FUNÇÃO	Encargos Especiais	28
SUBFUNÇÃO	Outros Encargos Especiais	846
PROGRAMA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Contribuição ao PASEP	2.112

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Encargos Recolhidos	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	320.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	02.003
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Financeira	123
PROGRAMA	GESTÃO ADMINSTRATIVA E FINANCEIRA	0020

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção da Econômica e Finanças	2.004

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Serviços Administrativos	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	598.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.004
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0030

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção de Pré-Escola	2.115

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Alunos Atendidos	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.285.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.004
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0030

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção do Transporte Escolar	2.117

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Transporte Escolar Oferecido	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	286.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.004
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0030

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção do Ensino Fundamental	2.116

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Alunos Atendidos	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.347.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.004
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Superior	364
PROGRAMA	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	0032

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Assistência a Educando do Ensino Superior	2.118

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Transporte Escolar Oferecido	perc - Percentual	107,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	337.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.004
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0030

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção de Creches	2.114

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Alunos Atendidos	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 1.053.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.004
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Especial	367
PROGRAMA	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0030

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Transf. à Instituições sem Fins Lucrativos	2.010

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Entidades Beneficiadas	un - Unitario	1,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 42.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.004
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Alimentação e Nutrição	306
PROGRAMA	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	0032

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.017

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Alunos Atendidos	un - Unitario	503,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	770.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO DES. MAN. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	02.005
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0030

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Profissionais da Educação Básica - 70% - Creche	2.119

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Alunos Atendidos	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.260.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO DES. MAN. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	02.005
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0030

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Profissionais da Educação Básica - 70% - Fundamental	2.121

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Alunos Atendidos	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.345.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO DES. MAN. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	02.005
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0030

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Profissionais da Educação Básica - 70% - Pré-Escola	2.120

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Alunos Atendidos	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	132.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	ESPORTES, LAZER E CULTURA	02.006
FUNÇÃO	Desporto e Lazer	27
SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário	812
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, LAZER E TURISMO	0080

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção do Esporte e Lazer	2.122

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Pessoas Atendidas	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	381.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	ESPORTES, LAZER E CULTURA	02.006
FUNÇÃO	Cultura	13
SUBFUNÇÃO	Difusão Cultural	392
PROGRAMA	VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA	0031

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção das Atividades Culturais	2.123

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Eventos/Servi;os Administrativos	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 939.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.007
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
PROGRAMA	GESTÃO DA SAÚDE	0040

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	2.125

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Pessoas Atendidas	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	32.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.007
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Atenção Básica	301
PROGRAMA	GESTÃO DA SAÚDE	0040

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção das Atividades de Atenção Básica	2.124

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Pessoas Atendidas	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	10.228.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.007
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Vigilância Epidemiológica	305
PROGRAMA	GESTÃO DA SAÚDE	0040

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	2.126

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Pessoas Atendidas	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	203.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.007
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Suporte Profilático e Terapêutico	303
PROGRAMA	GESTÃO DA SAÚDE	0040

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica	2.128

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Pessoas Atendidas	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 835.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.007
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Vigilância Sanitária	304
PROGRAMA	GESTÃO DA SAÚDE	0040

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	2.127

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Pessoas Atendidas	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	14.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	02.008
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência à Criança e ao Adolescente	243
PROGRAMA	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0050

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção da Proteção Social - Estado	2.130

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Família Referenciada	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	118.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	02.008
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência à Criança e ao Adolescente	243
PROGRAMA	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0050

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção do Conselho Tutelar	2.132

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Menor atendido	perc - Percentual	70,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	266.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	02.008
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0050

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção das Atividades da Assistência Social	2.129

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Família Referenciada	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	1.545.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	02.008
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0050

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção dos Blocos da Assistência Social - FNAS	2.131

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Família Referenciada	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	148.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	OBRAS E SERVIÇOS - INFRA ESTRUTURA URBANA	02.009
FUNÇÃO	Saneamento	17
SUBFUNÇÃO	Saneamento Básico Urbano	512
PROGRAMA	OBRAS E SERVICOS	0060

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção do Saneamento Básico	2.134

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
População Atendida	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	908.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	OBRAS E SERVIÇOS - INFRA ESTRUTURA URBANA	02.009
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos	452
PROGRAMA	OBRAS E SERVICOS	0060

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos	2.133

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Servi;o Mantido	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	2.590.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	02.014
FUNÇÃO	Gestão Ambiental	18
SUBFUNÇÃO	Preservação e Conservação Ambiental	541
PROGRAMA	MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	0070

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	2.135

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Comunidade Atendida	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	103.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2027		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIRETORIA E ASSESSORIA DE LICITAÇÕES	02.015
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	GESTÃO ADMINSTRATIVA E FINANCEIRA	0020

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção da Diretoria e Assessoria de Licitações	2.107

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
Compras Públicas	perc - Percentual	100,00	MUNICÍPIO DE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	519.000,00

Município de Taquaral - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.500.000,00	33.500.000,00	-	100,149	35.500.000,00	35.500.000,00	-	100,141	37.500.000,00	37.500.000,00	-	100,134
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.175.000,00	33.175.000,00	-	99,178	35.175.000,00	35.175.000,00	-	99,224	37.175.000,00	37.175.000,00	-	99,266
Receitas Primárias Correntes	33.175.000,00	33.175.000,00	-	99,178	35.175.000,00	35.175.000,00	-	99,224	35.175.000,00	35.175.000,00	-	93,925
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.755.000,00	2.755.000,00	-	8,236	2.899.000,00	2.899.000,00	-	8,178	3.077.000,00	3.077.000,00	-	8,216
Transferências Correntes	29.646.000,00	29.646.000,00	-	88,628	31.453.000,00	31.453.000,00	-	88,725	33.226.000,00	33.226.000,00	-	88,721
Demais Receitas Primárias Correntes	724.000,00	724.000,00	-	2,164	773.000,00	773.000,00	-	2,181	822.000,00	822.000,00	-	2,195
Receitas Primárias de Capital	50.000,00	50.000,00	-	0,149	50.000,00	50.000,00	-	0,141	50.000,00	50.000,00	-	0,134
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.500.000,00	33.500.000,00	-	100,149	35.500.000,00	35.500.000,00	-	100,141	37.500.000,00	37.500.000,00	-	100,134
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.495.000,00	33.495.000,00	-	100,135	35.495.000,00	35.495.000,00	-	100,127	37.495.000,00	37.495.000,00	-	100,120
Despesas Primárias Correntes	33.353.000,00	33.353.000,00	-	99,710	35.348.000,00	35.348.000,00	-	99,712	37.348.000,00	37.348.000,00	-	99,728
Pessoal e Encargos Sociais	16.659.000,00	16.659.000,00	-	49,803	17.689.000,00	17.689.000,00	-	49,898	18.695.000,00	18.695.000,00	-	49,920
Outras Despesas Correntes	16.694.000,00	16.694.000,00	-	49,907	17.659.000,00	17.659.000,00	-	49,814	18.653.000,00	18.653.000,00	-	49,808
Despesas Primárias de Capital	142.000,00	142.000,00	-	0,425	147.000,00	147.000,00	-	0,415	147.000,00	147.000,00	-	0,393
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	500.000,00	500.000,00	-	1,495	500.000,00	500.000,00	-	1,410	500.000,00	500.000,00	-	1,335
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(320.000,00)	(320.000,00)	-	(0,957)	(320.000,00)	(320.000,00)	-	(0,903)	(320.000,00)	(320.000,00)	-	(0,854)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	325.000,00	325.000,00	-	0,972	325.000,00	325.000,00	-	0,917	325.000,00	325.000,00	-	0,868
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(6.500.000,00)	(6.500.000,00)	-	(0,194)	(5.500.000,00)	(5.500.000,00)	-	(0,155)	(5.500.000,00)	(5.500.000,00)	-	(0,147)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.000.000,00	2.000.000,00	-	0,060	1.000.000,00	1.000.000,00	-	0,028	1.000.000,00	1.000.000,00	-	0,027

PARÂMETROS	2027	2028	2029
PIB Nominal	-	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	33.450.000,00	35.450.000,00	37.450.000,00

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Taquaral - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.000.000,00	-	100%	30.416.798,94	-	105,9%	416.798,94	1,39
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.472.000,00	-	98%	29.406.955,53	-	102,4%	(65.044,47)	-0,22
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.000.000,00	-	100%	25.122.254,69	-	87,5%	(4.877.745,31)	-16,26
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.995.000,00	-	100%	25.122.254,69	-	87,5%	(4.872.745,31)	-16,25
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(523.000,00)	-	-1,746%	4.284.700,84	-	14,92%	4.807.700,84	-919,25
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(5.749.590,69)	-	14,365	(4.362.922,61)	-	14,616	1.386.668,08	-24,12

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	29.950.000,00	28.717.203,25

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Taquaral - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.460.000,00	30.000.000,00	13%	31.500.000,00	5%	33.500.000,00	6%	35.500.000,00	5,97%	37.500.000,00	5,63%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.411.000,00	29.472.000,00	12%	31.175.000,00	6%	33.175.000,00	6%	35.175.000,00	6,03%	37.175.000,00	5,69%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.460.000,00	30.000.000,00	13%	31.500.000,00	5%	33.500.000,00	6%	35.500.000,00	5,97%	37.500.000,00	5,63%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	26.455.000,00	29.995.000,00	13%	31.495.000,00	5%	33.495.000,00	6%	35.495.000,00	5,97%	37.495.000,00	5,63%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	0	-	0	-	0	-	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	(44.000,00)	(523.000,00)	-60,1	(320.000,00)	-152,2	(320.000,00)	0%	(320.000,00)	0,00%	(320.000,00)	0,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.200.000,00	2.200.000,00	-	2.200.000,00	-	2.000.000,00	-9%	1.000.000,00	-50,00%	1.000.000,00	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.460.000,00	30.000.000,00	13%	31.500.000,00	5%	33.500.000,00	6%	35.500.000,00	5,97%	37.500.000,00	5,63%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.411.000,00	29.472.000,00	12%	31.175.000,00	6%	33.175.000,00	6%	35.175.000,00	6,03%	37.175.000,00	5,69%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.460.000,00	30.000.000,00	13%	31.500.000,00	5%	33.500.000,00	6%	35.500.000,00	5,97%	37.500.000,00	5,63%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	26.455.000,00	29.995.000,00	13%	31.495.000,00	5%	33.495.000,00	6%	35.495.000,00	5,97%	37.495.000,00	5,63%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	0	-	0	-	0	-	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	(44.000,00)	(523.000,00)	-60,1	(320.000,00)	-152,2	(320.000,00)	0%	(320.000,00)	0,00%	(320.000,00)	0,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.200.000,00	2.200.000,00	-	2.200.000,00	-	2.000.000,00	-9%	1.000.000,00	-50,00%	1.000.000,00	0,00%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Taquaral - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	80.868.617,48	100,00	76.628.102,53	100,00	72.904.340,95	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	80.868.617,48	100,00	76.628.102,53	100,00	72.904.340,95	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Município de Taquaral - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	**2024 (d)**	**2023 (e)**	**2022 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2024 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2023 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Município de Taquaral - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU E ITU	Concessão de isenção caráter não geral	Tributação/Finanças	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
IPTU E ITU	Remissão	Tributação/Finanças	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
IPTU E ITU	Outros benefícios	Tributação/Finanças	15.000,00	15.000,00	15.000,00	Refis
Agua e Esgoto	Outros benefícios	Tributação/Finanças	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Refis
TOTAL			37.000,00	37.000,00	37.000,00	

Fonte da Renuncia:

Município de Taquaral - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	1.200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.600.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.000.000,00

Município de Taquaral - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatorios e PDV	50.000,00	Contingenciamento de Despesa	50.000,00
Reducao IR até R$ 5.000	250.000,00	Contingenciamento de Despesa	250.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução na arrecadação	700.000,00	Contigenciamento de Despesa	700.000,00
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

DECRETO Nº1735, DE 29 DE DE JUNHO DE 2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, para os fins que especifica.

ARI FERNANDO JACINTO, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com fundamento legal no artigo 1º da Lei 944, de 26 de junho de 2026, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 204.375,48 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)** em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964. com nas seguintes classificação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.09 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0060.2133 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	**R$ 204.375,48**
Cód.Aplicação: 800.000– Emenda Parlamentar 09032021-010333 - RICARDO IZAR	Fonte de Recurso: 05 União

PARAGRÁFO ÚNICO: Para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º do presente Projeto de Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

a) Superávit Financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64)

Emenda Parlamentar 09032021-010333 - RICARDO IZAR	R$ 204.375,48

ARTIGO 2º -Fica autorizado o Poder Executivo criar ou suplementar despesas, por decreto, dos eventuais rendimentos de aplicações financeiros.

ARTIGO 3º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 e o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "João Batista Vilela", em 29 de junho de 2.026.

ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

1

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

DECRETO N.º1736, DE 29 DE JUNHO DE 2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, para os fins que especifica.

ARI FERNANDO JACINTO, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Com fundamento legal no artigo 1° da Lei 945, de 26 de junho de 2026 fica ó Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)** em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964. com nas seguintes classificação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0040.2018 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	
3.3.90.30 – Material de Consumo	**R$ 100.000,00**
Cód.Aplicação: 800.0001 – Emenda Parlamentar 202530973434 – Mario Frias	Fonte de Recurso: 08 União

PARAGRÁFO ÚNICO: Para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1° do presente decreto, serão utilizados os seguintes recursos:

a) Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1°, Inciso II, Lei 4320/64)

Emenda Parlamentar 202530973434 – Mario Frias	R$ 100.000,00

ARTIGO 2° -Fica autorizado o Poder Executivo criar ou suplementar despesas, por decreto, dos eventuais rendimentos de aplicações financeiros

ARTIGO 3°- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 e o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1° deste decreto.

ARTIGO 4°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "João Batista Vilela", em 29 de junho de 2026.

ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

DECRETO Nº1737, DE 29 DE JUNHO DE 2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, para os fins que especifica.

ARI FERNANDO JACINTO, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com fundamento legal no artigo 1º da Lei nº946, de 26 de junho de 2026 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)** em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964. com nas seguintes classificação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0040.2018 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	
3.3.90.30 – Material de Consumo	**R$ 100.000,00**
Cód.Aplicação: 800.0002 – Emenda Parlamentar 40350002 – LUIZ CARLOS MOTTA	Fonte de Recurso: 08 União

PARAGRÁFO ÚNICO: Para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º do presente decreto, serão utilizados os seguintes recursos:

a) Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, Inciso II, Lei 4320/64)

Emenda Parlamentar 40350002 – LUIZ CARLOS MOTTA	R$ 100.000,00

ARTIGO 2º -Fica autorizado o Poder Executivo criar ou suplementar despesas, por decreto, dos eventuais rendimentos de aplicações financeiros.

ARTIGO 3º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 e o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º deste decreto.

ARTIGO 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "João Batista Vilela", em 29 de junho de 2.026.

ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

DECRETO Nº1734, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, para os fins que especifica.

ARI FERNANDO JACINTO, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com fundamento legal no artigo 1º da Lei nº943, de 26 de junho de 2026, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 151.958,07** (Cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sete centavos) em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964. com nas seguintes classificação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0040.2022 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	**R$ 151.958,07**
Cód.Aplicação: 801.0002 – Emenda Parlamentar 073700 – Fabiana bolsonaro	Fonte de Recurso: 92 União

PARAGRÁFO ÚNICO: Para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º do presente decreto, serão utilizados os seguintes recursos:

a) Superávit Financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64)

Emenda Parlamentar 073700 – Fabiana bolsonaro	R$ 151.958,07

ARTIGO 2º Fica autorizado o Poder Executivo criar ou suplementar despesas, por decreto, dos eventuais rendimentos de aplicações financeiras.

ARTIGO 3º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 e o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º deste decreto.

ARTIGO 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "João Batista Vilela", em 29 de junho de 2026.

ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

1

Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br